

ENTRE A CRUZ E O MENORÁ: UMA TIPIFICAÇÃO POSSÍVEL PARA O ESTUDO DO CRIPTOJUDAÍSMO NO CONTEXTO DA INQUISIÇÃO PORTUGUESA (XVI – XVIII)

Anderson Cordeiro Moura¹ 

Resumo: O presente artigo tem como objetivo conceituar teoricamente o fenômeno do criptojudaísmo por meio da tipificação dos comportamentos mantidos por cristãos novos em diferentes espaços do Império português considerados indicativos da heresia do judaísmo entre os séculos XVI e XVIII. Trata-se de um estudo bibliográfico e documental, no qual foram utilizados como fontes principais os registros das visitas inquisitoriais perpetradas ao Brasil, bem como alguns processos da Inquisição. Esperamos com este trabalho, contribuir para uma melhor compreensão de aspectos importantes da resistência sefardita nos domínios lusos, bem como oferecer subsídios às novas gerações de historiadores interessados em enveredar pela esteira dos estudos inquisitoriais, especialmente no tocante a realidade dos cristãos novos e do criptojudaísmo.

Palavras-chave: Cristãos-novos. Inquisição. Resistência. Tipificação.

BETWEEN THE CROSS AND THE MENORAH: A POSSIBLE TYPIFICATION FOR THE STUDY OF CRYPTO-JUDAISM WITHIN THE CONTEXT OF THE PORTUGUESE INQUISITION (XVI – XVIII)

Abstract: This work aims to theoretically conceptualize the phenomenon of Crypto-Judaism, by means of typification of the behaviors held by New Christians in different spaces of the Portuguese Empire, indicatives of the heresy of Judaism between the 16th and 18th centuries. We present a bibliographic and documental study, using records of the inquisitorial visits perpetrated against Brazil, as well as some processes of the Inquisition, as main sources. Our goal with this work is to contribute to a better comprehension of important aspects of the Sephardic resistance in the Portuguese realms, as well as to offer directives for the new generations of Historians interested in engaging in the studies of the Inquisition, especially regarding the reality of the New Christians and of Crypto-Judaism.

Keywords: New Christians. Inquisition. Resistance. Typification.

ENTRE LA CRUZ Y LA MENORA: UNA POSIBLE TIPIFICACIÓN PARA EL ESTUDIO DEL CRIPTOJUDAISMO EN EL CONTEXTO DE LA INQUISICIÓN PORTUGUESA (XVI - XVIII)

Resumen: Este artículo tiene como objetivo concebir teóricamente el fenómeno del criptojudaísmo a través de la tipificación de dos comportamientos mantenidos por nuevos cristianos en diferentes espacios del Imperio portugués, considerados indicativos de la herencia del judaísmo entre los siglos XVI y XVIII. siglos. Se trata de un estudio bibliográfico y documental, no de qué manera utilizó como principales fuentes o registros de las visitas inquisitoriales realizadas a Brasil, así como algunos procesos de la Inquisición. Con este trabajo,

¹ Doutorando em História pela Universidade Federal de Pernambuco - (UFPE). Mestre em Ciências das Religiões pela Universidade Federal da Paraíba - (UFPB). Possui Graduação em História (Licenciatura plena) e Pós-graduação em História do Brasil pela Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana- (AMESG-FADIMAB). Tem interesse na área de História, com ênfase em História da América colonial, atuando principalmente nos seguintes temas: Inquisição no Brasil; Inquisição no mundo ibérico e colonial; Religiões e religiosidades no mundo ibero-americano; criptojudaísmo; cristãos-novos; Imaginário e intolerância religiosa.

esperamos contribuir a una mejor comprensión de aspectos importantes de la resistencia sefardí a los dominios portugueses, así como ofrecer subsidios a las nuevas generaciones de historiadores interesados en cubrir dos estudios inquisitoriales, especialmente en lo que respecta a la realidad de dos nuevos. Cristianos y criptomonedas.

Palabras clave: Nuevos cristianos. Inquisición. Resistencia. Tipificación.

Introdução

Em 2021, completa-se 200 anos da extinção do Tribunal do Santo Ofício em Portugal. Tribunal encarregado de vigiar os comportamentos desviantes e punir os acusados de heresia em todo o território do vasto império ultramarino português. A Inquisição atuou por 285 anos e se estendeu aos domínios lusos na América, na África e na Ásia. A documentação produzida pela Inquisição e conservada, em grande parte, no Instituto do Arquivo Nacional da Torre do Tombo-PT, composta de processos, livro de denúncias, correspondências entre os tribunais e seus agentes, cadernos de visitas, cadernos do promotor, regimentos etc., constituem um verdadeiro manancial de informações para os historiadores, especialmente da época Moderna.

No Brasil, desde a década de 60 do século passado, ladeados pelos estudos de *Sonia Siqueira* e *Anita Novinsky*, muitos historiadores vêm se dedicando a uma série de estudos tomando como fontes, a documentação inquisitorial. Os temas são bastante variados, bem como as filiações teórico-metodológicas dos pesquisadores. O aumento de uma historiografia inquisitorial no Brasil deve-se a dois principais fatores: primeiramente, a abertura de novos Programas de Pós-graduação em diferentes regiões do país, e segundo, a digitalização de grande parte do acervo da Torre do Tombo, disponível para consulta por meio de uma plataforma virtual, facilitando o trabalho dos pesquisadores.

Neste contexto, os trabalhos referentes a realidade dos cristãos novos ocupam maior destaque na moderna historiografia inquisitorial, isto por terem sido o principal alvo da Inquisição portuguesa. Além das já mencionadas autoras, destacamos os trabalhos de José Antônio Gonçalves de Mello (1996), Elias Lipiner (1969) e Evaldo Cabral de Melo (2000), que são autores considerados pioneiros nesses estudos. Nas últimas décadas, os estudos sobre cristãos novos se ampliaram por diversas áreas além da História, como Teologia, Direito, Letras e Ciências das Religiões (MOURA, 2018). A especificidade de cada área, proporciona uma análise multifacetada do tema, por meio de um olhar interdisciplinar que oferece cada vez mais possibilidades de pesquisa.

Neste sentido, este trabalho tem, como principal objetivo, conceituar teoricamente o fenômeno do criptojudaísmo, por meio da tipificação dos comportamentos mantidos por cristãos novos em diferentes espaços do Império português, associados à heresia do judaísmo, entre os séculos XVI e XVIII. Trata-se de um estudo bibliográfico e documental, tendo como fontes os registros das visitas inquisitoriais perpetradas ao Brasil, bem como alguns processos da Inquisição disponíveis na plataforma online da Torre do Tombo-PT.

Para uma melhor compreensão, estruturamos o trabalho em três partes. Inicialmente, buscamos apresentar o conceito de heresia no contexto da Inquisição portuguesa e o processo pelo qual o judaísmo passou a ser associado a um crime de heresia. Em seguida, realizamos uma revisão historiográfica acerca das principais discussões e debates em torno do tema, desde os autores mais clássicos até as contribuições mais recentes na área. Finalmente, na terceira parte do trabalho, apresentamos uma tipologia dos comportamentos judaizantes em três categorias: 1) criptojudaísmo por tradição; 2) criptojudaísmo por devoção e 3) criptojudaísmo de enfrentamento e insubordinação.

Almeja-se com isso, contribuir não apenas para uma melhor compreensão de aspectos importantes da resistência sefardita nos domínios lusos, mas oferecer subsídios para uma nova geração de historiadores interessados em enveredar pela seara dos estudos inquisitoriais, especialmente no tocante a realidade dos cristãos novos.

O judaísmo como heresia

De acordo com o Manual dos Inquisidores, herege é: “aquele que adere [...] com convicção e obstinação a uma falsa doutrina considerada como verdadeira” (EYMERICH, 1993, p. 31). Dessa forma, enquanto o pecado na esfera canônica é considerado uma falta contra Deus, a heresia possui um caráter mais abrangente, pois se configura como uma recusa formal a um dogma da Igreja. Assim, por exemplo, o ato sexual antes do casamento, considerado pecado pela doutrina católica – fornicção – poderia ser interpretado como uma heresia se um indivíduo defendesse a legitimidade desse ato. Ou seja, “não foi por causa das cópulas ilícitas, senão pela presunção de erro doutrinário, que o Santo Ofício andou perseguindo os fornicários mais jactantes durante o século XVI” (VAINFAS, 2006, p. 271).

Nesta perspectiva, para Sonia Siqueira, os pecados comuns possuem um aspecto individual porque coloca em risco unicamente a salvação do indivíduo. Já a heresia

possui um aspecto de coletividade, pois coloca em risco o bem-estar social, “[...] isso porque, num meio católico, as heresias e apostasias eram ameaças ao bem comum, uma vez que ameaçavam a integridade religiosa da sociedade pelo proselitismo dos hereges ou pelo escândalo que eles causavam” (SIQUEIRA, 2013, p. 472). No entanto, para ser classificado como herege, era necessário além de cometer o ato transgressor, ter a consciência da sua gravidade: “tratando-se de heresias, tão ou mais importante que os atos criminosos era a consciência do transgressor ao cometê-las” (VAINFAS, 2014, p. 268). Portanto, ao comparecer perante o inquisidor ou visitador, o indivíduo era apenas suspeito de heresia, a investigação precedente deveria constatar se ele era de fato um herege ou apenas incorreu em práticas heréticas por ignorância. Cabia aos inquisidores, apurar se o réu aceitava ou não os ensinamentos da Igreja de forma consciente.²

Por isso, os documentos inquisitoriais possuem uma riqueza tão grande de informações sobre o cotidiano dos homens e mulheres que caíram nas malhas do Santo Ofício. Durante o processo, questionava-se tudo: sobre a genealogia do réu, sua condição social, com que pessoas convivera, onde se havia criado, possível contato com outras religiões, o conhecimento de possíveis desafetos, etc. Os atos transgressores eram “sintomas” e os inquisidores almejavam apurar por meio deles, as motivações por trás do ato criminoso.

Vale salientar que: “para ser herege, o indivíduo devia ser batizado, isto é, pertencer a comunidade cristã, para dela poder se apartar ou questionar suas regras e mandamentos” (VAINFAS, 2006, p. 268). Por essa razão, consideramos indevido o termo “judeu” para se referir aos cristãos novos, uma vez que a Inquisição não tinha jurisdição sobre os não católicos. Alguns autores chegam até mesmo a utilizar os dois termos como sinônimos. Ora, a Inquisição não perseguiu os judeus enquanto judeus, ela agia sim, contra os judeus convertidos, de forma espontânea ou forçadamente e contra os seus descendentes. Logo, o judaísmo só é entendido como heresia a partir do momento que um cristão católico (portanto batizado) passava a realizar ritos judaicos. Este foi o crime mais combatido pelo tribunal do Santo Ofício português em seus quase trezentos anos de atuação. Havia uma gama muito variada de práticas, consideradas indicativos da heresia judaizante, como guardar o sábadado, manter algumas práticas alimentares como abster-se de comer carne de porco, lebre, coelho etc., utilizar ritos funerários judaicos, a exemplo de comer em mesas baixas, mandar lançar fora a água dos potes e vasos da casa, dentre muitas outras.

² Para mais informações sobre o conceito de heresia conferir: MOURA, 2018.

No entanto, era preciso considerar fundamentalmente a intenção por trás do ato para se identificar o herege. Isto explica por que nem todos os processados pelo Santo Ofício foram condenados, mesmo confessando praticar os atos transgressores. A exemplo dos membros da família Soeiro na capitania de Itamaracá, que compareceram à mesa da primeira visitaç o e confessaram dentre muitas coisas que: mandavam vaziar as  guas dos c ntaros em ocasi o de  bito, retiravam a l ndoa do quarto traseiro da carne e sepultavam seus mortos em terra virgem. No entanto, nenhum membro da fam lia foi processado, sendo todos apenas admoestados “com muita caridade” para que n o voltassem a praticar os mesmos atos (MOURA, 2018).

Provavelmente, no caso desta fam lia, o visitante n o reconheceu evid ncias de um comportamento her tico por parte dos confitentes, de modo que os seus atos foram interpretados apenas como fruto da ignor ncia. Diferente do que ocorreu com Ana Rodrigues, matriarca da fam lia Antunes, personagem amplamente conhecida pela historiografia. Estudada por Angelo Assis em sua tese (ASSIS, 2004), ela confessou as mesmas pr ticas j  referidas e mesmo protestando inoc ncia, afirmando n o conhecer a proced ncia her tica de seus atos, fora presa e enviada para Lisboa onde acabou morrendo na pris o. Mesmo com sua morte, o processo deu seguimento e a r  foi condenada a que seus ossos fossem desenterrados e queimados em um Auto-de-f .

Portanto, o fato de uma pessoa realizar um determinado ato associado ao juda simo, como os que mencionamos acima, n o necessariamente a tornava herege. Exatamente por isso, os processos inquisitoriais abarcam uma grande quantidade de possibilidades e cabe ao historiador, ter a sensibilidade de perceber por meio de pequenos fragmentos e dos detalhes negligenci veis as motiva es, a subjetividade e at  mesmo o imagin rio que permeava a realidade dos indiv duos analisados. Nem sempre a documenta o nos permitir  isso, em algumas outras vezes,   poss vel apurar das fontes at  mais do que esper vamos encontrar.

Voltemos, no entanto, a nossa quest o. Fato  , que o criptojuda simo passou a ser visto como uma heresia extremamente grave, uma vez que o juda simo n o aceita o Messias Jesus. Em virtude disso, o discurso judaico era uma amea a  quilo que   a base da f  cat lica. A incorpora o de elementos judaicos por parte dos crist os novos, suas afirma es blasfemas contra o Papa, contra os cl rigos, contra os santos, contra a Igreja e at  contra o pr prio Cristo, eram amea as a unidade da f  pretendida pela coroa portuguesa. “[...] eram os crist os novos judaizantes que deveriam ser erradicados de suas heresias, porque eram elas que amea avam a unidade espiritual nacional”

(SIQUEIRA, 2013, p. 183). Eles não estavam na “*ordem do discurso*” sustentado pela sociedade de sua época e como nos ensina Foucault (1996), o que não está na ordem do discurso não pode ser aceito. Por isso, sofreram interdição ou foram excluídos do convívio social: “sinomizavam a desordem, porque fugiam da uniformidade, porque diferiam do geral. A solução? Eliminá-los. Ou torná-los iguais a maioria. Tentaram ambas as coisas.” (SIQUEIRA, 2013, p. 97).

A questão do criptojudaísmo: uma breve revisão historiográfica

A palavra criptojudaísmo advém do termo em grego: *Kryptos* e significa: “oculto, escondido”. Dessa forma, o termo se refere à realização de ritos judaicos praticados de forma secreta por alguns cristãos novos no interior do seio familiar. No entanto, de acordo com Sonia Siqueira, “cristão-novo e criptojudeus não são sinônimos. O nascimento gera o primeiro, e a vontade gera o segundo” (SIQUEIRA, 2016, p. 70).

Um profundo debate surgido na década de 70 do século passado, protagonizado por Antônio José Saraiva e Israel Salvator Révah, parece ainda hoje dividir uma parcela dos historiadores ligados a esta temática. A polêmica se fundamentava em torno da seguinte questão: os cristãos novos eram de fato judaizantes ou eram meros bodes expiatórios “fabricados” pela Inquisição com o intuito de extorqui-lhes as fortunas por meio do confisco de bens?

Em sua análise de orientação marxista, Saraiva defendia que a Inquisição criara o mito judaizante, de tal forma que o Santo Ofício não era menos do que uma verdadeira “fábrica de judeus”. Ou seja, para Saraiva, os criptojudeus eram meros bodes expiatórios criados por uma instituição perversa com o intuito de barrar a ascensão econômica de uma burguesia cristã nova e, nesse contexto, o discurso religioso de proteger o cristianismo do perigo das heresias, era na realidade apenas um pretexto para esconder a luta entre os cristãos velhos e a nascente burguesia cristã nova.

No entanto, de forma adversa, Revah defendia que a Inquisição perseguia cristãos novos que de fato judaizavam. Assim, os criptojudeus eram inimigos reais do Santo Ofício e a perseguição contra eles era absolutamente de caráter religioso. Na percepção do autor, os descendentes dos judeus batizados em pé em 1497 formavam um grupo coeso, onde a grande maioria preferiu se manter fiel as antigas tradições de forma clandestina por meio da herança familiar.

No Brasil, Anita Novinsky adotou uma perspectiva próxima a de Saraiva, optando por uma abordagem de viés economicista da atuação inquisitorial. A autora se

aproxima da tese de Saraiva ao defender que a Inquisição realmente teria criado o “mito judaizante”, porém, Novinsky também admite que, na medida em que criara este mito, recriando-o continuamente, a inquisição acabou reforçando uma identidade que se revitalizou. No entanto, essa identidade não se dava como participante consciente da religião judaica, mas enquanto alguém que, por ser continuamente identificado com os judeus – e por não ser totalmente aceito no mundo cristão – a efetiva prática criptojudáica tornou-se uma realidade, como uma forma de resistência à religião oficial imposta.³

No entanto, vislumbrar a atuação da Inquisição como uma mera atitude movida por interesses econômicos, é “[...] promover o esvaziamento da discussão religiosa presente nas determinações do Santo Ofício e principalmente nas consciências daqueles que o representavam” (PASCOAL, 2013, p. 11). Por mais estranho que nos possa parecer, fato é, que o Santo Ofício obedecia a uma certa “lógica” própria de um Tribunal do Antigo Regime e os seus agentes tinham a convicção de que agiam por uma causa justa, e mais que isso: santa! Para os homens daquele tempo, erradicar as heresias do seio da sociedade, era o mesmo que lutar pelo bem social, dado o perigo que as heresias representavam na conjuntura histórica vigente.

A historiadora portuguesa Maria José Pimenta Ferro Tavares (1987) considera o criptojudáismo como uma consequência da fracassada tentativa de D. Manuel I em integrar a porção judaica ao mundo cristão. Para a autora, na medida em que o monarca lhes proibiu a partida reduzindo-os ao batismo em 1497, formou-se em Portugal dois grupos distintos: os cristãos novos e os cristãos velhos ou “cristãos lindos”. Esta diferenciação duraria até 1773 com a Reforma Pombalina, no entanto, desde o primeiro momento, os cristãos velhos passaram a rejeitar os neoconvertidos, pois viam neles os antigos judeus: “de fato, nem os cristãos deixaram de ver nos cristãos novos, os antigos judeus, nem estes abandonaram interiormente a sua antiga crença” (TAVARES, 1987, p. 51). Nesta perspectiva, de acordo com a autora, a Inquisição desempenhava um papel punitivo, mas também doutrinador. O objetivo principal era erradicar os resquícios do judaísmo e tornar homogêneo o cristianismo no reino. Naquele momento, a Igreja estava em crise, e, portanto, os comportamentos desviantes soavam como perigo iminente de heresia que deviam ser erradicados do seio da sociedade.

³ Sobre as diferentes perspectivas teóricas entre Sonia Siqueira e Anita Novinsky com relação à questão do criptojudáismo, ver: PASCOAL, 2013.

Assim, consideramos o criptojudaísmo como um fenômeno extremamente complexo, que não pode ser uniformizado. Concordamos com Janaina Guimarães quando assevera “[...] as movimentações e adaptações decorrentes da expulsão e conversão forçada ao cristianismo proporcionaram diversas formas de lidar com essa difícil realidade” (2007, p. 13), e por esta razão, precisamos considerar que, no caso dos cristãos novos, todas as possibilidades são possíveis. Assim, houve de fato entre os cristãos novos, cristãos autênticos, no sentido de praticarem piedosamente a nova fé que abraçaram. Alguns foram até mais fiéis e devotos do que os próprios cristãos velhos como Bartolomeu Carranza, arcebispo de Toledo e primaz da Espanha e ninguém menos do que Tereza d’Ávila, considerada santa e doutora da Igreja. (NOVINSKY, 2015).⁴

No entanto, também encontramos evidências de cristãos novos que praticavam um criptojudaísmo bastante consciente e se esforçavam para manterem-se fiéis às antigas tradições, mesmo que adaptadas à situação de perseguição no qual se encontravam. Para alguns autores, como Cecil Roth, esta adaptação provocou o surgimento de uma nova religião denominada de *marranismo*. De acordo com o autor, quanto mais distantes do judaísmo tradicional, e por estarem inseridos em uma sociedade cristã, os cristãos novos desenvolveram uma concepção religiosa própria, que não era cristã e nem judaica.

Um outro historiador, Nathan Wachtel (2009) trouxe importantes contribuições a respeito da religiosidade marrana. Segundo Wachtel, é preciso compreender a complexidade do fenômeno marrano, que se apresenta entre dois polos: “o dos judaizantes fervorosos de um lado e o dos cristãos devotos do outro, passando por toda uma série de casos intermediários e combinações sincréticas” (WACHTEL, 2009, p. 15). Para o autor, a prática religiosa criptojudaica compreende “[...] a tensão vivida entre as duas religiões, cristianismo e judaísmo, com as hesitações que dela resultam, as dúvidas, as oscilações, as idas e voltas, algumas vezes o desligamento cético, mas também as interferências, as hibridações e as duplas sinceridades” (WACHTEL, 2009, p. 15).

⁴ Vale ressaltar que os exemplos acima mencionados pertencem ao contexto dos conversos da Espanha. No entanto, eles servem de modelo para o que estamos tentando exemplificar, pois verificamos situações semelhantes entre os cristãos novos portugueses. O exemplo de Tereza d’Ávila e Bartolomeu Carranza são tomados aqui, por se tratar de dois cristãos novos, que se tornaram amplamente reconhecidos em toda Igreja como exemplos de bons cristãos, apesar da ascendência judaica.

Por esta razão, fica evidente que não se pode generalizar uma série de comportamentos mantidos por um grupo tão heterogêneo, inseridos nos mais diferentes espaços e épocas distintas. Por isso, devemos considerar, conforme ressalta Assis (2008, p. 4), que: “a ocorrência ou não de criptojudáismo no mundo ibero-americano e, mais particularmente, nas fronteiras luso-brasílicas, só pode ser investigada se levadas em conta as especificidades temporais e espaciais que a cercam.”. Além do mais, os estudos sobre cristãos novos realizados nas últimas décadas, têm enfatizado sobretudo as trajetórias familiares ou de indivíduos perseguidos pelo tribunal, com uma forte influência da micro-história italiana (GOÉS, 2016), e estes estudos revelam que as condições provenientes da conversão forçada e da perseguição inquisitorial, provocou reações diversas e muitos “tipos” de comportamentos criptojudáicos.

Assim, muitas vezes em uma mesma família, o criptojudáismo era assimilado de formas diferentes por seus membros e se modificava entre as gerações. Em alguns momentos de forma mais forte e, em outros, percebe-se uma assimilação maior com o cristianismo e a prática judaizante se tornava cada vez menos consciente e mais improvisada. Outras vezes, percebemos que o criptojudáismo se revitalizava em uma geração de forma mais firme que a de uma geração anterior. Por esta razão, é preciso analisar a especificidade de cada caso, evitando generalizações.

Dessa forma, já não é mais possível falarmos em criptojudáismo no singular, mas sim, em “criptojudaísmos”. Nosso esforço neste trabalho, consiste em propor uma tipologia dos comportamentos característicos da prática criptojudáica, a fim de facilitar o entendimento do tema, pois percebemos três “tipos” de comportamentos judaizantes, que conceituamos como: a) criptojudáismo de tradição; b) criptojudáismo de devoção e c) criptojudáismo de revolta e insubordinação. O entendimento das características de cada uma destas categorias pode ser muito útil na análise do fenômeno criptojudáico. Passemos ao entendimento de cada uma delas.

Criptojudáismo de tradição

Um consenso geral entre os historiadores é de que o cristianismo das primeiras gerações, após o batismo forçado de 1497, era dissimulado, pois o batismo não elidira de maneira rápida a antiga crença dos filhos de Israel. Ademais, conforme nos recordam Marocci e Paiva (2013), durante quase quatro décadas após as conversões forçadas, os judeus convertidos gozavam de proteção real, pois a legislação régia proibia inquirir sobre sua conduta religiosa, o que acabou colaborando para que alguns dos costumes e

rituais judaicos fossem perpetuados entre as gerações mais próximas desses acontecimentos. Por essa razão, “[...] quando o Santo Ofício se voltou à repressão da fé dos israelitas teve facilidades em detectar os judaizantes” (SIQUEIRA, 2013, p. 89), pois por mais que tentassem disfarçar sua resistência, era possível identificar um judaizante de muitas formas, uma vez que a religiosidade judaica se manifesta em diversas práticas do cotidiano.

No entanto, com o passar dos anos, sem acesso a seu livro sagrado, sem sinagogas, sem formação adequada e num ambiente de constante perseguição, os cristãos novos precisaram se adaptar a esta dura realidade e a vigilância constante acabou forçando os cristãos novos a adotarem um judaísmo diminuto, reduzido a um conjunto de práticas domésticas que basicamente se dividiam em duas esferas: os ritos e interdições alimentares, e os ritos fúnebres. Contudo, por estarem inseridos em uma sociedade profundamente católica, obrigados a frequentar as missas, confessar, comungar etc., pouco a pouco, as práticas religiosas foram se distanciando do seu sentido original, permanecendo apenas resquícios da antiga crença.

Por esta razão, é bem provável que, de fato, quando alguns cristãos novos afirmavam perante os inquisidores realizar determinados ritos apenas por tradição “sem saber que era coisa de judeu” (sic), eles estivessem falando a verdade. Prova disso, é que até mesmo, muitos cristãos velhos, sem qualquer “mácula” sanguínea confessaram realizar tais práticas por costume, ignorando sua procedência herética. Foi o caso de Nicolau Faleiro de Vasconcelos, cristão velho “de todas as partes” que se apresentou perante o visitador, Heitor Furtado de Mendonça, no primeiro dia destinado ao recolhimento das confissões na Bahia em 1591, para confessar que com seu consentimento, sua mulher, D. Ana, lançara fora a água dos cântaros quando faleceu em casa um escravo do casal.

Diante do relato, o visitador arguiu a Nicolau dizendo que “[...] não parece crível que sendo tão conhecida a cerimônia de botar a água fora, e sendo ele de bom entendimento, consentisse nela senão com a tenção da lei de Moisés⁵”, no entanto, o confitente insistiu, afirmando não saber que se tratava de uma cerimônia judaica. Tal situação, reforça a ideia de uma circularidade cultural presente no Brasil durante as primeiras décadas da colonização. Período no qual as práticas de origem judaicas

⁵ Confissão de Nicolau Faleiros de Vascogoncelos In: ABREU, Capistrano de. *Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça: confissões da Bahia, 1591/1592*. Prefácio de Capistrano de Abreu. Rio de Janeiro: Sociedade Capistrano de Abreu, 1935, p. 24.

passaram a ser assimiladas pelo catolicismo dito popular, ou seja, aquele praticado pela maior parte dos habitantes da colônia que não cumpriam ortodoxamente os preceitos oficiais da Igreja. Foi esse catolicismo pouco ortodoxo, que aos poucos, foi sendo assimilado pelos descendentes das famílias cristãs novas.

Na colônia, alguns afirmaram na mesa da visitação só terem tomado conhecimento da procedência herética de seus atos após a chegada do Visitador e a fixação do Monitório⁶. É evidente que a leitura da documentação inquisitorial nos provoca muitas incertezas, pois negar o conhecimento da gravidade de seus atos, pode evidenciar uma estratégia de proteção por parte dos confitentes. No entanto, não podemos partir do pressuposto de que todo cristão novo era de fato um judaizante. O judaizante é apenas uma possibilidade de cristão novo, mas como dito anteriormente, também houve católicos sinceros entre os cristãos novos, e a Inquisição sabia disso, tanto que, em muitos casos, as denúncias nem sequer geravam processos. E mesmo entre os processados, nem sempre a sentença era condenatória. Como o caso de Salvador da Maia, cristão novo, preso por ordem do Visitador Heitor Furtado de Mendonça, em 18 de agosto de 1591, e enviado a Lisboa para ser julgado “por culpas de judaísmo”. No entanto, o processo foi interrompido, pois os Inquisidores concluíram que: “as culpas não são bastantes para se proceder”⁷. Confirmando, neste caso, que a Inquisição de fato, nem sempre condenava. Era preciso provas de um autêntico comportamento herético.

Desse modo, chamamos de criptojudaísmo por tradição, a observância de algumas práticas e costumes por parte de uma parcela dos cristãos novos, de forma inconsciente, apenas por tradição familiar e esvaziado de qualquer sentimento religioso. A realização destas práticas, não configuram uma heresia, pois não consistiam no “ascendimento de espírito”. Estes hábitos do cotidiano, como vazar as águas dos potes em ocasião de óbito, não comer carne de porco, comer em mesa baixa em sinal de luto, etc. Foram costumes repassados de geração em geração, em grande parte, por iniciativa das mulheres e que foram naturalizados no dia a dia. Eles eram indícios, sintomas da heresia, mas cabia aos inquisidores, perceber por meio deles, a consciência dos praticantes. Conforme Sonia Siqueira ressalta:

⁶ O Monitório era o documento, em que se elencava de forma pormenorizada as práticas consideradas suspeitas de heresias pelo Santo Ofício, convidando os indivíduos a delatarem os suspeitos de heresia.

⁷ IANTT, TSO, *Inquisição de Lisboa*, proc. 13.957, fls. 34v-35r

É uma ilusão supor que os homens do Santo Ofício perseguiram as práticas heterodoxas [...] **eles penetravam muito mais fundo que isso, porque o seu alvo eram as consciências.** Estes indícios eram frestas para a contemplação daquilo que lhes importava atingir nas consciências – as crenças enraizadas [...] **o que importava era que a crença não fosse judaica, que a consciência fosse cristã.** (SIQUEIRA, 2016, p. 172, grifos nossos).

Neste sentido, cabe aos historiadores um olhar apurado, capaz – quando a documentação permitir – de perceber as intenções por trás dos atos confessados. “O historiador deve, antes, preocupar-se com o método indiciário, lendo nas entrelinhas das falas processuais. Deve-se também realizar um cruzamento de fontes, estabelecendo conexões, como se cada pequeno “detalhe” extraído do documento fosse uma peça de um grande quebra-cabeças que o historiador deve ter a sensibilidade para identificá-las e ir aos poucos “encaixando as peças” nos seus devidos lugares. É de fato perseguir “os fios e os rastros” para perceber como eles se engendram: “é preciso pôr as fontes para dialogar, deixar que seus silêncios falem, e seus vazios se completem” (BARROS, 2017, p. 169).

O caso da referida família Soeiro é elucidativo quanto a esta questão, pois é possível perceber uma modificação na vivência do criptojudaísmo entre as três gerações constantes na documentação. No que diz respeito a primeira geração, Francisco Soares e Guiomar Soeiro – já falecidos na época da primeira visitação – constam diversas denúncias dando conta de que o casal mantinha hábitos judaicos. De acordo com um dos delatores, a senhora Guiomar Soeiro costumava não sair aos sábados, além disso, mandava vazar as águas dos potes quando do falecimento de alguém, e quando questionada a respeito de tal prática, sorriu dizendo que “[...] na sua terra lançavam agoa fóra quando alguém morria”⁸.

Outras denúncias feitas contra o casal, apontavam que ambos participavam da famosa sinagoga secreta do Engenho Camaragibe que pertencia a família Dias em Pernambuco. Além disso, Francisco Soares teria rejeitado a cruz na hora de sua morte, como também, recusou-se a receber a hóstia consagrada. Quando lhe apresentaram o crucifixo, Francisco Soares pediu que tirassem de diante de si, que lhe fazia mal e levando-se ainda o Santíssimo Sacramento, virava o rosto e dando com a mão dizia: “tirai-o lá que não posso ver”⁹. Francisco também pediu para ser enterrado conforme o costume judaico e em terra virgem.

⁸ MELLO, José Antônio Gonçalves de. (Org.). *Primeira Visitação do Santo Ofício as Partes do Brasil: Denúncias e confissões de Pernambuco: 1593-1595*. Recife: FUNDARPE, 1984, p. 372.

⁹ Cf. *Ibidem*, p. 368.

Quanto a terceira geração, as únicas denúncias recebidas pelo visitador foram dos próprios membros da família: cinco moças e um rapaz, todos filhos de Simão Soeiro, senhor de um engenho em Goiana na Capitania de Itamaracá, netos do casal Francisco e Guiomar Soeiro. Os únicos ritos confessados foram os de mandar vazar a água dos cântaros em caso de óbito. Quando questionadas pelo visitador, todas responderam que apenas realizavam o referido costume por tradição, sem saber a gravidade do gesto. Mesmo interpeladas pelo visitador, nada mais confessaram.

Note que, diferente do caso dos avós, não houve denúncias contra esta terceira geração oriundas de fora do ciclo familiar. Além disso, o fato de os membros da família terem tido a coragem de denunciarem-se mutuamente, pode ter contado de forma positiva para eles. De acordo com Sonia Siqueira (2016) a coragem de envolver os seres a quem se queria bem era interpretado como provas de boas intenções pelo Santo Ofício. Além disso, as moças estavam amplamente inseridas na sociedade e todas elas, casadas com cristãos velhos, que por sua vez ocupavam posições de destaque na Capitania como Guiomar Soeiro, casada com Rodrigo Franco, juiz ordinário da Capitania.¹⁰ O próprio pai das jovens, Simão Soeiro, era um importante senhor de engenho e jamais foi denunciado por nenhum crime ou prática suspeita.

Dessa forma, a partir da documentação, percebe-se uma diferenciação entre a primeira e a terceira geração. No caso dos avós, a consciência do pertencimento judaico e a recusa a religiosidade oficial fora mais aparente. A notar-se pela fama pública que por sua vez, gerou várias denúncias. Ademais, os atos tidos como judaicos e a expressão “na minha terra se vaza água quando alguém morre” dito por Guiomar quando questionada, demonstra um conhecimento maior da origem desse gesto. A participação na sinagoga de Camaragibe além da recusa formal ao crucifixo e ao sacramento da comunhão, bem como a solicitação de Francisco para que fosse enterrado “ao modo judaico” e em “terra virgem” são denunciativas de um criptojudaísmo mais consciente, mantido até o momento da morte.

Já no tocante a geração mais jovem, o fato de não termos um processo contra esse grupo familiar, não nos permite identificar com maior precisão a culpabilidade de seus atos, contudo o fato de não existirem denúncias de vizinhos ou possíveis desafetos desta família, nos leva a crer que este criptojudaísmo fosse de fato bem diferente

¹⁰ Há duas mulheres chamadas Guiomar Soeiro. A matriarca da família, casada com o senhor Francisco Soares e mãe de Simão Soeiro (Senhor de engenho em Goiana) e a sua neta, que residia na Ilha de Itamaracá, com aproximadamente 30 anos quando da primeira visitação do Santo Ofício. Compareceu à mesa da Visitação em 12 de novembro de 1594 e era casa com o juiz ordinário da vila.

daquele praticado por seus avós. Não convenceu ao visitador, Heitor Furtado de Mendonça, que as filhas de Simão Soeiro fossem autênticas judaizantes, caso contrário, teria aberto processo formal contra a família, o que não ocorreu. Por esta razão, somos levados a considerar que de fato, a palavra delas ao declarar que não faziam os ritos por cerimônia, mas apenas por costume familiar, seja procedente.

Estes costumes do dia a dia eram transmitidos na privacidade dos lares, mas nem sempre realizados de forma consciente, a partir das trocas culturais que os casamentos entre cristãos novos e velhos permitiram realizar. Os ritos judaicos se disseminaram pelo mundo atlântico português de modo que passaram a ser praticados também por cristãos velhos. Destes costumes, encontramos ainda hoje, reminiscências no interior do Nordeste conforme nos é apresentado por Elaine Eiger e Luize Valente no curta: *Estrela oculta do sertão* (2004). A realização destes costumes não configura uma heresia e, portanto, é a forma mais residual de como o criptojudáísmo se apresenta. É de fato um criptojudáísmo por tradição, esvaziado de qualquer sentimento herético.

Criptojudáísmo de devoção

Conceituamos como criptojudáísmo de devoção, os hábitos e ritos do judaísmo realizados secretamente pelos cristãos novos imbuídos de um sentimento religioso. Esta categoria abarca praticamente os mesmos gestos e práticas do anterior, no entanto, difere-se dele exatamente na motivação para a sua realização. Pois, se no criptojudáísmo por tradição não havia consciência da procedência herética dos atos praticados, neste caso, a consciência é a característica fundamental.

Não estamos evidentemente supondo que os cristãos novos conhecessem o sentido doutrinário dos ritos do judaísmo tradicional. Afinal, com o Editto de expulsão de 1496, o judaísmo estava oficialmente proibido em todo território português. Logo, os atos transmitidos as gerações futuras, não passavam de um judaísmo “possível”, adaptado à situação de perseguição constante. Contudo, a consciência que tinham os cristãos novos, era o da procedência herética dos atos realizados e que por isso mesmo, deviam ser mantidos em segredo. Havia sobretudo, uma identificação maior com a fé dos seus antepassados, mesmo que a referência a esta fé estivesse bem distanciada. Prevalencia sobretudo a tentativa de manter viva as tradições dos antigos.

Na tentativa de manter viva a fé dos seus antepassados, muitos dos cristãos novos buscaram refúgio em lugares de maior tolerância religiosa, como Ferrara, Antuérpia, Roterdã e Hamburgo, e lá passaram a praticar um judaísmo mais consciente.

Em Amsterdã e em Hamburgo, por exemplo, muitos chegaram a ser reconvertidos ao judaísmo. Yosef Kaplan (1996) propôs o conceito de judeus novos para designar esse grupo que precisou aprender a ser judeu, pois como eram filhos de conversos e haviam se socializado em um mundo cristão, já estavam distanciados do judaísmo a muitas gerações e o conhecimento que possuíam dos ritos judaicos eram ínfimos.

Submetidos a uma série de exigências por parte da comunidade judaica tradicional para serem admitidos no ceio do judaísmo, alguns precisaram passar pela circuncisão já adultos. Vainfas (2015) assevera que muitos judeus novos não suportaram tais exigências e, também por isto, em vários momentos, regressaram ao catolicismo. Em outros casos, os judeus novos se integraram totalmente a lei de moisés, o que provocou o fortalecimento do judaísmo sefardita no norte europeu e no mundo mediterrânico. Foi da comunidade judaica de Amsterdã que partiram os judeus portugueses para o Recife dominado pelos holandeses (1630-1654), onde fundaram a *Kahal Kadosh Zur Israel*, considerada a primeira Sinagoga das Américas.

A historiadora Florbela da Veiga Frade (2007) também analisou a realidade das comunidades sefarditas dispersas pela Europa por ocasião das diásporas no decorrer dos séculos XVI e XVII. De acordo com a autora, nos lugares onde o clima de tolerância em relação aos judeus era menor, os cristãos novos organizavam verdadeiras sinagogas secretas com intensa atividade religiosa. Além disso, patrocinavam a impressão de livros em hebraico, tinham calendários de festas judaicas, praticavam os jejuns semanais etc.

Outro aspecto interessante desse criptojudaísmo por devoção, consiste na adesão de cristãos novos a movimentos messiânicos: “essa coletividade, apreensiva com sua sorte específica, enfrentou-a com a solução ilusória. Substituiu o fim pelo princípio, adotou o messianismo futuro na impossibilidade de melhorar o presente” (LIPINER, 1993, p. 157). Tais movimentos surgem na efervescência de vários eventos conturbados em Portugal, como as perseguições constantes promovidas pelo Santo Ofício. O povo oprimido necessita de heróis e, nesse contexto, não faltaram candidatos a messias no Portugal moderno.

Alguns casos foram estudados por Elias Lipiner (1993), como o de Gonçalo Annes Bandarra, Luis Dias, Gil Vaz Bugalho etc. A adesão dos cristãos-novos a tais movimentos revela a inconformidade com a fé católica. Sabe-se que o cristianismo se baseia na crença fundamental de que todas as promessas messiânicas estavam

absolutamente cumpridas na figura do Cristo. Adotar outro messias, significava, portanto, não aceitar a Jesus e com isso, negava-se a doutrina fundamental da fé cristã.

Uma dificuldade sempre presente no estudo dos cristãos novos, é que nem sempre é possível ao historiador, verificar o grau de culpabilidade dos réus por meio das fontes documentais, o que muitas vezes nos deixa apenas no terreno das hipóteses. No entanto, quanto mais extenso for o processo, maior a quantidade de informações que o historiador terá em mãos para poder se aproximar da realidade dos indivíduos analisados. Fica o historiador dependendo de pequenos detalhes, como o caso anteriormente apresentado, no qual foi possível perceber um criptojudaísmo mais consciente praticado pela geração mais ancestral, do que o das netas.

De igual modo, ao analisar a trajetória da família Azeredo, Monique Silva de Oliveira (2016) chama atenção para a crise de consciência vivida pelos membros desta família do Rio de Janeiro, perseguidos no século XVIII pela Inquisição, apontando para o fato de que as relações que estes sujeitos mantinham com outros grupos, e mesmo a sua inserção na sociedade, provocou mudanças na sua prática religiosa, a qual já se encontrava muito distante daquela praticada pelos seus antepassados.

Desse modo, o criptojudaísmo por devoção não está simplesmente no fato de os cristãos novos praticarem determinadas cerimônias oriundas do judaísmo, mas no significado que a realização de tais práticas passa a ter na própria construção identitária destes sujeitos. Não podemos, portanto, buscar um conhecimento litúrgico ou doutrinal por parte dos cristãos novos. A prática destes ritos era um meio de preservação de sua ancestralidade hebreia e ao mesmo tempo, revela a insatisfação com a religião oficial que lhes era imposta.

Criptojudaísmo de enfrentamento e insubordinação

Finalmente, temos o criptojudaísmo de enfrentamento e insubordinação Trata-se de atitudes conscientes de desrespeito e irreverências contra a fé católica, seus símbolos e seus dogmas, praticados por cristãos novos. Ele revela uma revolta mais ampla contra a sociedade, que lhes excluía seja pelos estatutos de pureza de sangue, seja pela vigilância constante, as perseguições da Inquisição etc. “Atitudes que exprimem a negação da fé imposta o repúdio dela por omissão” (LIPINER, 1993, p. 269). De acordo com Laura de Mello e Souza (1993), em muitas confissões, em várias partes do Brasil, percebe-se essa espécie de revolta camuflada contra a religião oficial. A autora afirma que neste período, era frequente o hábito de blasfemar, ironizar os dogmas da fé,

desacatar o clero, os santos e até Deus. No entanto, quando estas atitudes eram praticadas por cristãos novos, a Inquisição se preocupava muito mais, pois elas revelavam não apenas uma inadequação ao dogmatismo católico, mas poderia também significar a heresia judaizante.

Um bom exemplo desse criptojudaísmo por enfrentamento e insubordinação nos é apresentado por Anita Novinsky (2015), que publicou o trecho do manuscrito de um prisioneiro da Inquisição portuguesa anexado ao seu processo, no qual o mesmo registrou de próprio punho sua fidelidade ao judaísmo bem como sua revolta contra a religião cristã, ao desenhar figuras demoníacas que provavelmente representam os inquisidores, uma serpente (símbolo da maldade) em representação ao rei, e as armas usadas pelos inquisidores como correntes, instrumentos de tortura, etc. Na parte superior, escreveu a negativa da oração do credo católico, expressando-se de forma negativa aos dogmas da Igreja:

Não creio em Deus pai. Não creio em Deus Santo Todo Poderoso, criador do Céu e da Terra. Não creio em Deus Filho. Não creio em Jesus Cristo, santo. Não creio que nasceu da virgem Maria, não creio que padeceu sobre Pôncios Pilatos. Não creio que foi crucificado na cruz, morto e sepultado. Não creio na mansão dos mortos. Não creio que ressuscitou no terceiro dia. Não creio que subiu aos Céus. Não creio na santa Igreja. Não creio, não creio, não creio na comunhão dos Santos. Não creio na remissão dos pecados. (NOVINSKY, 2015, n.p).

A revolta contra a fé católica se manifestava de diferentes maneiras. Em Portugal, o sapateiro Gonçalo Vaz foi denunciado porque, estando na missa, na hora da elevação da hóstia consagrada disse: *“Pão e vinho vejo, e creio na lei de Moisés.”* (cf. LIPINER, 1993, p. 268). De igual modo, um certo Antonio Fernandes, da Confraria de Santa Luzia, quando questionado por que não frequentava as missas dominicais, respondeu que: *“Não ia na Igreja porque para ver pão e vinho não era preciso sair de casa”* (Ibidem). Bartolomeu Álvares e Pedro Fernandes, quando iam a missa e o padre estava a levantar a hóstia, *“voltavam a cara para trás”* (LIPINER, 1993, p. 267). No Brasil, fora denunciado o cirurgião Fernão Soeiro, na Capitania de Pernambuco, que, na hora da elevação da hóstia, batia no peito e dizia em voz baixa: *“eu creio no que creio”*, manifestando seu distanciamento da fé católica (LIPINER, 1969).

A mãe de Jesus também não escapava a esses desacatos sacrílegos por parte dos cristãos novos judaizantes. Luiz Mott (1988) e Ronaldo Vainfas (1997, p. 248-249) relatam alguns dos registros de afirmações injuriosas direcionadas à Virgem Maria: *“é má mulher”*; *“sodomítica”*; *“não tem poder nenhum na trovoada”*, entre outras da

mesma natureza. De acordo com Maria José Ferro Tavares: “as cristãs novas tinham ódio a quem invocasse o nome de Jesus e Maria que chegavam a maltratar duramente quem o fizesse” (TAVARES, 1987, p. 94), e cita o caso da mulher de um certo Paulo Manriques que queimara com um tição em brasa o rosto de uma escravizada. Teria feito porque: “tu cadela, chamas por essa mulher!”.

Atitudes de revolta contra a fé católica por parte dos cristãos novos, também ocorriam com frequência por meio do desrespeito ao crucifixo. Em Portugal, Antônia Rodrigues denunciou a Henrique Bentalhado, afirmando que ele e sua família nas sextas feiras, “[...] matavam um frango e punham-no em uma cruz”¹¹. Estevão Álvares, denunciou a Inquisição de Coimbra, que o filho do cristão novo Luis Dias, teria confirmado sob ameaças, que seu pai “[...] tinha uma cruz em casa e que a açoitava cada dia” (TAVARES, 1987, p. 69). Outro cristão novo chamado Lobato, fora preso em Safim e levado para o reino acusado de ter pintado uma cruz em uma porta, feita com sujidades (TAVARES, 1987, p. 122).

No Brasil, João Nunes, Senhor de engenho na Paraíba, fora denunciado diversas vezes, por manter um crucifixo em local impróprio, e ainda, de acordo com as denúncias, açoitava e urinava sobre a cruz, pendurando panos sujos e dizendo-lhe palavras injuriosas (ASSIS, 2007). Da mesma forma, nas denúncias contra Maria Lopes da Bahia, estava o fato de açoitarem um crucifixo e de manter uma cruz embaixo do colchão sobre o qual dormia, bem como seu marido Mestre Afonso que também foi bastante denunciado por açoitarem um crucifixo nas sextas-feiras (SOUZA E SILVA, 2010). Diogo Castanho, quando se relacionava sexualmente com uma negra punha debaixo do colchão um crucifixo.¹² Outro cristão novo, chamado Diogo Soares, ensinou um menino escravizado a traçar o sinal da cruz de forma jocosa: “pondo a mão na testa, dizia boi, no peito, corda, no ombro esquerdo, faca e no ombro direito, cavalo. Amém Jesus”¹³. Também nas denúncias da visitaçã do Santo Ofício realizada no Grão-Pará (1763-1769) consta a denúncia de Caetano da Costa contra o cristão novo Isidro, que tinha o costume de “[...] amarrar a Imagem do Senhor Crucificado em uma goiabeira e açoitá-lo” (LAPA, 1978, p. 228-229).

Esse criptojudáismo por enfrentamento não raras vezes se manifestava nos últimos momentos da vida, com a “morte à cabeceira”, conforme Elias Lipiner:

¹¹ I.A.N.T.T. **Inquisição do Porto**, Livro de Denúncias, fl. 7-7, v. 4.

¹² MELLO, José Antônio Gonçalves de. (Org.). **Primeira Visitaçã do Santo Ofício as Partes do Brasil**: Denúncias e confissões de Pernambuco: 1593- 1595. Recife: FUNDARPE, 1984, p. 15.

¹³ *Ibidem*, p. 18

Por debaixo do véu do cristianismo transparecia, então, surpreendentemente, à hora da morte, a velha fé. Sentindo avizinhar-se lhes o momento derradeiro, mais chegados já ao céu, repeliam com vigor dramático o novo culto, resgatado com fervor silêncio compulsoriamente observados em longos anos de vida. Rompidos os diques do silêncio, derramaram-se lhes gestos, frases e expressões que traíam impulsos contidos e velhos sonhos (LIPINER, 1969, p. 64).

Assim, recorde-se o caso do senhor Francisco Soares, pai de Simão Soeiro, que ao receber a visita do sacerdote em seu leito de morte, rejeitou o sacramento católico. Levando-se lhe um crucifixo disse que o tirassem de diante de si que lhe fazia mal, recusando-se a receber também a hóstia consagrada. De igual modo, Diogo Dias, esposo de Branca Dias, de acordo com denúncia apresentada por uma certa Beatriz Luís, o mesmo “[...] estando no seu leito de morte, quando lhe foi mostrado um crucifixo, não o olhou diretamente e ainda virou o rosto” (FONSECA E SILVA, 2007, p. 83). Desta forma, o indivíduo que passava a vida, se ocultando sob a aparente imagem de cristão devoto, via no momento da morte, não mais a necessidade de fingir, revelando sua resistência à religião oficial e sua adesão a fé de Israel.

Atitudes como estas, são na realidade, uma reação a tentativa de uniformização da fé levada a cabo pela coroa portuguesa. Grande parte dos cristãos-novos não aceitaram renunciar às suas crenças e reagiram como puderam. Aprenderam a dissimular a própria fé por meio de uma “reserva mental”. Desta forma, o desrespeito aos símbolos e dogmas católicos por parte dos judaizantes, revelam não apenas uma revolta contra o catolicismo, mas contra a sociedade cristã em geral.

Ao rejeitar a fé católica, os cristãos-novos resistiam heroicamente ao processo de imposição da cultura oficial a que estavam submetidos. Para estes, o importante, não era necessariamente se manter judeu, bastava não ser cristão. Porém, numa sociedade de olhares vigilantes, estas atitudes não passariam despercebidas (ANDRADE, 2019). Mesmo que tentassem esconder sua revolta interior, muitos cristãos novos acabavam traíndo a reserva mental, principalmente na colônia, onde inexistia um tribunal estabelecido, muitos se descuidaram e acabaram atraindo olhares incriminadores que geraram denúncias e processos quando o Santo Ofício os alcançou nos trópicos.

Considerações finais

Os cristãos-novos foram o alvo mais perseguido pelo Tribunal da Inquisição portuguesa, em seus quase trezentos anos de funcionamento, e precisaram utilizar estratégias variadas de proteção. Redes de sociabilidade e ajuda mútua se formaram nos diferentes espaços do Império português. O criptojudaísmo é antes de tudo uma reação, uma consequência, da fracassada tentativa de D. Manuel I em integrar a porção judaica ao mundo cristão. O objetivo do monarca era manter a unidade nacional por meio da fé.

A Inquisição surgiu para defender o interesse da coroa e manter a unidade das consciências, garantindo a lealdade ao rei. Importava combater todos os comportamentos desviantes e, nesse contexto, os cristãos novos eram vistos pela maioria como uma ameaça constante, por suas crenças residuais, por seu contato com hereges, luteranos e principalmente com judeus. Destinados a uma transitoriedade permanente, seu supranacionalismo também era um fator de preocupação, pois lhes fazia sentir-se isentos da lealdade exigida para com o monarca. “Esta plasticidade tornava-os, portanto, teoricamente pelo menos, veículos ideais para a penetração e a circulação de heresias” (SIQUEIRA, 2013, p. 134).

Falhou o batismo como processo de assimilação, pois os judeus não queriam ser assimilados. Foram arrastados a força às pias batismais: “o batismo cerrara as portas dos guetos, mas não entreabriu as das almas” (SIQUEIRA, 2013, p. 144). Seus descendentes herdaram essa carga de ódio e revolta contra a fé imposta e o contínuo estado de vigilância e perseguição fazia com que esta unidade espiritual-nacional continuasse apenas como projeto, jamais realizável em sua totalidade. Mesmo que, com o passar dos anos, por estarem inseridos em uma sociedade católica, a assimilação se tornasse uma realidade, resíduos da antiga fé permaneciam na vida cotidiana, o que temos denominado de *criptojudaísmo por tradição*. Mas, se é verdade que a assimilação ocorreu, também é igualmente verdade que uma parte desses cristãos novos buscaram manter-se fiéis à religião de seus antepassados, ainda que estas práticas já se encontrassem distanciadas do sentido original.

O batismo forçado provocou diferentes tipos de criptojudaísmo. Muitas vezes, o clima de maior tolerância e menor vigilância, o possível contato com cristãos novos e judeus do Norte europeu, favoreciam o florescimento de um criptojudaísmo mais consciente por parte dos cristãos novos (*criptojudaísmo por devoção*). De modo contrário, quando o clima de perseguições se enrudecia, a tendência era a uma

assimilação maior com a religião dominante, mantendo-se às vezes, apenas resquícios da fé judaica (*criptojudaísmo por tradição*). Por vezes, as tensões provocadas pela vigilância e hostilidade despertavam atitudes de revolta contra o mundo cristão (*criptojudaísmo de enfrentamento e insubordinação*), que se manifestavam na rejeição aos símbolos católicos, nas afirmações sacrílegas contra os santos, contra a virgem Maria e até contra Deus.

Consideramos, portanto, que o estudo da realidade dos cristãos novos deve levar em consideração essa complexidade do fenômeno do criptojudaísmo. Muitas vezes, um mesmo indivíduo experimentava graus diferentes de criptojudaísmo ao longo de sua vida e além do mais, existiam também, as “zonas cinzentas” que escapam a qualquer tentativa de tipificação, como o caso dos cristãos novos que tenderam para o ateísmo ou mantinham dupla pertença etc.

Desse modo, se a função da História, como disse Peter Burke, é “lembrar a sociedade aquilo que ela quer esquecer”, os 200 anos da extinção do Tribunal do Santo Ofício é uma boa oportunidade para repensar o problema da intolerância na história, especialmente na atual conjuntura, na qual se observa cada vez mais o fortalecimento de grupos religiosos no cenário político e a proliferação de discursos extremamente intolerantes. Como disse Eduardo Hoonart:

Os senhores da Inquisição eram capazes de construir verdades a respeito de judaísmo, heresia, superstição que impressionaram o povo por muito tempo [...] contudo nascem novas “verdades” que ninguém ousa contradizer. Não se combate mais o judaísmo, a heresia, as superstições como antes. O combate é dirigido contra marxismo, fascismo, imperialismo, capitalismo, tudo o que incomoda ao grupo que está no poder, afinal de contas, ninguém explica a razão de ser dessas verdades, mas todos aceitam com medo. As instituições modernas repetem os estragos feitos na alma popular pela antiga Inquisição. (HOONAERT, 1991, p. 57)

Assim, acreditamos que refletir sobre a realidade social de um grupo historicamente marginalizado, pode ser uma oportunidade significativa para repensar os efeitos nocivos da intolerância na história e as fontes da Inquisição são um verdadeiro manancial para a realização desta “história vista de baixo”. Uma vez que os grupos alvos da perseguição inquisitorial, os chamados “hereges”, são na realidade, aqueles que a historiografia atual interpreta como sendo os excluídos, mas que apesar da tentativa de silenciamento, se insurgiram e sobretudo, resistiram como foi possível as opressões que se abateram sobre eles.

Referências

- ANDRADE, Priscila Gusmão; APOLINÁRIO, Juciene Ricarte. Olhares de vigilância contra os cristãos-novos antes e durante a primeira visitação da inquisição à Capitania de Pernambuco. *CLIO: Revista Pesquisa Histórica*, v. 37, n. 1, p. 111-131, 2019.
- ASSIS, Angelo Adriano Faria de. *Macabéias da Colônia: Criptojudaísmo Feminino na Bahia - séculos XVI e XVII*. 2004. 449 f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.
- _____. Os Infortúnios e heresias do cristão-novo Diogo Nunes, senhor de engenho da Paraíba quinhentista nas malhas da Inquisição. *Revista Eletrônica de História do Brasil*, v. 9, n. 2, p. 16-29, 2007.
- _____. Ruim cristão e mau judeu: a Inquisição no Brasil colonial e o processo contra João Nunes Correia. *Revista del Programa de História de América Latina*. v. 1, n. 1, p. 1-31, 2008.
- BARROS, José da Assunção. *O campo da História: especialidades e abordagens*. 9.ed. Petrópolis- RJ, 2017.
- ESTRELA OCULTA DO SERTÃO. Produção de Luize Valente e Elaine Eiger. São Paulo: Fototema, 2005. (85min.), son., color, Youtube. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=zM6dRc5mrtM>>. Acesso em: 1 abril 2021.
- EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. Rio de Janeiro. Brasília: Ed. UnB, 1993
- FOUCAULT, Michael. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996.
- FONSECA E SILVA, Janaína Guimarães da. Modos de pensar, maneiras de viver: cristãos-novos em Pernambuco no século XVI. 156 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.
- FRADE, Florbela Veiga. Formas de Vida e Religiosidade na Diáspora: As Esnogas ou Casas de Culto: Antuérpia, Roterdão e Hamburgo (Séculos XVI-XVII). *Cadernos de Estudos Sefarditas*, n. 7, p. 185-219, 2007.
- GÓES, Priscilla da Silva. Usos da micro-história e do paradigma indiciário para o estudo da Inquisição e do criptojudaísmo em Sergipe. SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DAS RELIGIÕES. 2., 2016, Florianópolis. *Anais eletrônicos do Simpósio Internacional de História*. Florianópolis: UFSC, 2016. Disponível em <[http://www.simpósio.abhr.org.br/resources/anais/6/1470494226_ARQUIVO_Priscilla daSilvaGoes,Florianopolisok.pdf](http://www.simpósio.abhr.org.br/resources/anais/6/1470494226_ARQUIVO_Priscilla%20daSilvaGoes,Florianopolisok.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2021.
- HOORNAERT, Eduardo. *Formação do catolicismo brasileiro 1550-1800*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.
- KAPLAN, Yosef. *Judíos nuevos en Amsterdam: estudios sobre la historia social e intelectual del judaísmo sefardí en el siglo XVII*. Barcelona: Gedisa, 1996.
- LAPA, J. R. A. *Livro da visitação do Santo Ofício da inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*. Petrópolis: Vozes, 1978.
- LIPINER, Elias. *Os Judaizantes nas Capitânicas de Cima*. São Paulo: Brasiliense, 1969.
- _____. *Santa Inquisição: terror e linguagem: um dicionário da Santa Inquisição*. Rio de Janeiro: Documentário, 1977.
- _____. *O sapateiro de Trancoso e o alfaiate de Setubal*. Rio de Janeiro: Imago ed., 1993.
- MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

MELLO, José Antônio Gonçalves de. *Primeira Visitação do Santo Ofício as Partes do Brasil: Denúncias e confissões de Pernambuco: 1593- 1595*. Recife: FUNDARPE, 1984.

_____. *Gente da Nação: cristãos-novos e judeus em Pernambuco, 1542-1654*. 2. ed. Recife: Massangana, 1996.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma fraude de genealogia no Pernambuco Colonial*, 2. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

MOTT, Luiz. *O sexo proibido: escravos, gays e virgens nas garras da inquisição*. Campinas: Papyrus, 1988.

MOURA, Anderson Cordeiro de. *As heresias da família Soeiro: Inquisição e imaginário criptojudaico na Goiana colonial (PE-século XVI)*. 2018. 119 f. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões) -Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

MOURA, Anderson Cordeiro de. Produção científica sobre cristãos novos e criptojudaísmo no Brasil: uma revisão bibliométrica da última década. *Diversidade religiosa*. v. 8, n. 2, p. 69-85, 2018.

NOVINSKY, Anita. *A Inquisição*. 2. ed. São Paulo, Brasiliense, 2007.

_____. *Os Judeus que construíram o Brasil: fontes inéditas para uma nova visão da história*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2015.

OLIVEIRA, Monique Silva de. *Inquisição e cristãos-novos no Rio de Janeiro: o caso da família Azeredo*. 2016. 142 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

PASCOAL, Runivaldo. A análise do elemento cristão novo na historiografia de Sonia Siqueira e Anita Novinsky. In: *II Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais*. 2., 2013, Salvador. Disponível em: http://www3.ufrb.edu.br/simposioinquisicao/wp-content/uploads/2014/02/2013-Texto_Jose_Runivaldo.pdf.

SOUZA E SILVA, Emãnuel Luiz. “*Juntos à Força*”: A Família Lopes e a Visitação do Santo Ofício à Bahia. (1591-1593). Bahia, 2010. 174 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual de Feira de Santana, Bahia, 2010.

SIQUEIRA, Sonia. *O momento da Inquisição*. João Pessoa: Editora Universitária, 2013.

_____. *A Inquisição Portuguesa na Sociedade Colonial*. 2. ed. São Paulo: Fonte Editorial, 2016.

TAVARES, Maria José P. Ferro. *Judaísmo e Inquisição: estudos*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.

VAINFAS, Ronaldo. *Confissões da Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

_____. Moralidades brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista. In: SOUZA, L. de M. (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

_____. *A Inquisição em Xequê: temas controversias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

_____. O idioma da apostasia judaica na Holanda do século XVII: a Bíblia de Ferrara e a reinvenção da cultura sefardita. *Mirabilia*, n. 21, p. 506-526, 2015.

_____. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. 2.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

WACHTEL, Nathan. *A Fé da Lembrança: Labirintos Marranos*. Lisboa: Editorial Caminho, 2009.

Artigo recebido em 05 de junho de 2021. Aceito em 08 de dezembro de 2021